



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.483, DE 17 DE JULHO DE 2019
(DOM 17.07.2019 – N. 4.640, ANO XX)

DISPÕE sobre a criação de campanha de incentivo à doação de leite materno, denominada Doe Leite Materno, Doe Vida, no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada, no âmbito municipal, a campanha de incentivo à doação de leite materno, denominada Doe Leite Materno, Doe Vida.

Art. 2.º A campanha Doe Leite Materno, Doe Vida objetiva fundamentalmente incentivar a doação de leite humano materno.

Parágrafo único. A campanha Doe Leite Materno, Doe Vida deverá ser implementada por meio de publicidade e propagandas, expondo a necessidade de doação de leite materno para o Banco de Leite Humano do município de Manaus e enfatizando a importância e a disponibilidade de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso, fator essencial à garantia da vida, do crescimento e do desenvolvimento saudável dessas crianças.

Art. 3.º A campanha Doe Leite Materno, Doe Vida não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem a Campanha para, junto com as leis vigentes, otimizar, torná-la dinâmica e de fácil entendimento pelo público, com linguagem popular.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Manaus, 17 de julho de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 17.07.2019 – Edição n. 4.640, Ano XX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 17 de julho de 2019.

Ano XX, Edição 4640 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.483, DE 17 DE JULHO DE 2019

DISPÕE sobre a criação de campanha de incentivo à doação de leite materno, denominada Doe Leite Materno, Doe Vida, no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada, no âmbito municipal, a campanha de incentivo à doação de leite materno, denominada Doe Leite Materno, Doe Vida.

Art. 2.º A campanha Doe Leite Materno, Doe Vida objetiva fundamentalmente incentivar a doação de leite humano materno.

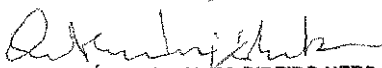
Parágrafo único. A campanha Doe Leite Materno, Doe Vida deverá ser implementada por meio de publicidade e propagandas, expondo a necessidade de doação de leite materno para o Banco de Leite Humano do município de Manaus e enfatizando a importância e a disponibilidade de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso, fator essencial à garantia da vida, do crescimento e do desenvolvimento saudável dessas crianças.

Art. 3.º A campanha Doe Leite Materno, Doe Vida não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem a Campanha para, junto com as leis vigentes, otimizar, torná-la dinâmica e de fácil entendimento pelo público, com linguagem popular.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Manaus, 17 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.484, DE 17 DE JULHO DE 2019

DISPÕE sobre adaptação de equipamentos ao atendimento de pessoas com obesidade mórbida em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei trata sobre a necessidade de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde possuírem equipamentos adaptados para o atendimento aos obesos mórbidos no município de Manaus.

Art. 2.º Os equipamentos necessários e adaptados ao atendimento ao obeso mórbido são:

I – avental de tamanho apropriado e descartável;

II – balança;

III – laringoscópio;

IV – material de acesso venoso profundo;

V – cadeira de rodas, com largura mínima de setenta centímetros;

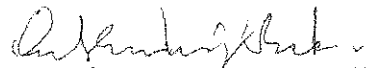
VI – macas reforçadas, com largura mínima de setenta centímetros e altura sessenta centímetros.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por obeso mórbido a pessoa com índice de massa corpórea (IMC) maior que trinta.

Art. 3.º O descumprimento desta Lei acarretará multa de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs), dobrando em suas reincidências.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.485, DE 17 DE JULHO DE 2019

INSTITUI a Semana Municipal de Orientação e Incentivo à Doação de Medula Óssea no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no município de Manaus, a Semana Municipal de Orientação e Incentivo à Doação de Medula Óssea, a ser realizada, anualmente, na quarta semana de setembro, mês em que é comemorado o Dia Mundial do Doador de Medula Óssea.